EXMO. SR. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE PARAÍBA DO SUL/RJ

PROJETO DE LEI Nº:

(Dispõe sobre a Implementação do Programa Educacional para a pratica de Educação Física Adaptada para Estudantes com Deficiência. .

PROJETO DE LEI

Art. 1º - Fica instituído as escolas municipais que ministrarem aulas de educação física para estudantes de ensino fundamental, deverão implantar o Programa educacional para Pratica de Educação Física Adaptada para Estudantes com Deficiência

Parágrafo Primeiro: O programa devera possibilitar a pratica da educação física adaptada

Parágrafo Segundo: O programa de educação física adaptada será aplicado para o desenvolvimento e inclusão dos estudantes com deficiência.

Art. 2º O programa de educação física adaptada devera observaras seguintes diretrizes:

I - garantir a inclusão do estudante com deficiência nas atividades da educação física escolar;

Il promover a capacitação de professores da área de educação física para aplicação deste programa de inclusão social

 III – garantir a adequação dos espaços físicos das escolas nos termos da legislação vigente no que tange a a acessibilidade e;

IV - promover o atendimento educacional no que diz respeito á educação física escolar.

Art. 3º fica o Poder Executivo autorizado a firmar convênios com instituições e entidades publicas e privadas, para o desenvolvimento da educação física adaptada.

Art 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paraíba do Sul, 15 de Junho de 2021.

Diogo do Nascimento Azevedo

Presidente CMPS